



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2023

“Regulamenta o art. 160 da Lei Complementar n.º 615/2018, estipulando regras, condições e datas de vencimentos para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar n.º 615 de 20 de novembro de 2018, e

DECRETA:

Art. 1.º. O IPTU do exercício de 2023 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - em quota única;
- II - parcelado em até 03 (três) vezes, em valores iguais e consecutivos.

Art. 2.º. Para fins de regulamentação do art. 160 da Lei Complementar n.º 615/2018, os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2023 serão:

- I - no dia 30 (trinta) de março de 2023, para quota única, com redução de 30% (trinta por cento) ou 1ª (primeira) parcela;
- II - no quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3.º. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

- I - O proprietário de um só imóvel, que nele resida, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II - A(o) viúva(o) de servidor(a) público municipal ou filho (a) menor e o portador (a) de necessidades especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) seja proprietário de um único imóvel;
- b) possua rendimento familiar não superior a três salários-mínimos mensais;
- c) resida no imóvel;
- d) que o imóvel não esteja locado, cedido a qualquer título oneroso no todo ou em parte;
- e) mantenha o imóvel com calçada, sempre roçado, limpo e preservado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito à isenção.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS



Parágrafo Único. A concessão da isenção de que trata o artigo 159 da Lei Complementar nº 615/2018 deve ser fundamentada através de processo administrativo específico.

Art. 4º. A condição de proprietário de apenas um único imóvel, a que se referem o artigo anterior, será verificada por meio de pesquisa junto ao cadastro imobiliário municipal.

Art. 5º. Em caso de existência de homônimos na pesquisa citada no artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar:

- I - Declaração por escrito atestando, sob as penas da Lei, que é possuidor de um único imóvel, de uso residencial, constando duas testemunhas com CPF e RG, na forma do Anexo I; e
- II - Certidão de busca nos cartórios de registro de imóveis deste Município de que não existem outros imóveis em seu nome e CPF.

Art. 6º. Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria “*in loco*” do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

Art. 7º. A concessão das isenções de que trata o art. 3º tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

Art. 8º. Para fins do disposto na alínea b do art. 3º, o contribuinte deverá apresentar comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar que residem no imóvel ou, na falta destes, Atestado de Rendimento ou Declaração de Inatividade.

Parágrafo único. O processo que tiver por objeto o pedido de isenção previsto no art. 3º alínea b, será remetido para a Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja reconhecida a condição da renda familiar por meio de laudo de assistente social que compõe o quadro de pessoal do Município.

Art. 9º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DOS MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
TRÊS.**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



Valmira Miranda da S. Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal